
CLIPPING REGULATÓRIO – AGOSTO 2021

PODER LEGISLATIVO

- LEI Nº 14.195, de 26.08.21. (DOU 27.08.21.) - Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, sobre a proteção de acionistas minoritários, sobre a facilitação do comércio exterior, sobre o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos (Sira), sobre as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, sobre a profissão de tradutor e intérprete público, sobre a obtenção de eletricidade, sobre a desburocratização societária e de atos processuais e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); altera as Leis nºs 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 7.913, de 7 de dezembro de 1989, 12.546, de 14 de dezembro 2011, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 10.522, de 19 de julho de 2002, 12.514, de 28 de outubro de 2011, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 4.886, de 9 de dezembro de 1965, 5.764, de 16 de dezembro de 1971, 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e 13.874, de 20 de setembro de 2019, e o Decreto-Lei nº 341, de 17 de março de 1938; e revoga as Leis nºs 2.145, de 29 de dezembro de 1953, 2.807, de 28 de junho de 1956, 2.815, de 6 de julho de 1956, 3.187, de 28 de junho de 1957, 3.227, de 27 de julho de 1957, 4.557, de 10 de dezembro de 1964, 7.409, de 25 de novembro de 1985, e 7.690, de 15 de dezembro de 1988, os Decretos nºs 13.609, de 21 de outubro de 1943, 20.256, de 20 de dezembro de 1945, e 84.248, de 28 de novembro de 1979, e os Decretos-Lei nºs 1.416, de 25 de agosto de 1975, e 1.427, de 2 de dezembro de 1975, e dispositivos das Leis nºs 2.410, de 29 de janeiro de 1955, 2.698, de 27 de dezembro de 1955, 3.053, de 22 de dezembro de 1956, 5.025, de 10 de junho de 1966, 6.137, de 7 de novembro de 1974, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 9.279, de 14 de maio de 1996, e 9.472, de 16 de julho de 1997, e dos Decretos-Lei nºs 491, de 5 de março de 1969, 666, de 2 de julho de 1969, e 687, de 18 de julho de 1969; e dá outras providências.

ANBIMA

- Orientações e Penalidades Ago/21:

TERMO DE COMPROMISSO ANTECIPADO - (site da ANBIMA, 11.08.21.)

Instituição: **PNBY GESTORA DE RECURSOS LTDA.**

Código: Certificação

Ementa: Termo de Compromisso: Atuação de profissional sem Certificação Profissional ANBIMA para Gestão de Recursos de Terceiros ("CGA") em atividades elegíveis a esta certificação.

Considerando que:

- 1) Não há histórico de descumprimentos similares ao Código de Certificação por parte da instituição;
- 2) A instituição colaborou com a ANBIMA, dada a tempestividade das informações apresentadas no âmbito dos questionamentos realizados, inclusive com a apresentação de forma espontânea e voluntária de proposta de Termo de Compromisso no âmbito da Supervisão;
- 3) A instituição possui outro(s) profissional(is) certificado(s) pela CGA na atividade de gestão de recursos de terceiros.

A celebração de Termo de Compromisso Antecipado foi considerada conveniente e oportuna, a fim de sanar e corrigir eventuais descumprimentos apurados no âmbito da Supervisão, bem como assegurar que estes não ocorram também futuramente.

Compromissos assumidos: (i) Fazer com que o profissional indicado obtenha a condição de certificado pela CGA no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados de data a ser definida pela ANBIMA, na forma do Comunicado de

Supervisão nº 2021/000008, sendo referido prazo improrrogável; (ii) caso o profissional indicado não obtenha a condição de certificado, será afastado imediatamente das atividades elegíveis à CGA; e (iii) realizar contribuição financeira no valor total de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), destinada a custear eventos e ações educacionais a serem promovidos pela ANBIMA.

TERMO DE COMPROMISSO - (site da ANBIMA, 19.08.21.)

Instituição participante: **MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Código: **Distribuição**

Ementa: Termo de Compromisso. Instituição distribuidora de produtos de investimento. Apuração de

- (i) Indícios de recomendação de produtos de investimento para clientes sem perfil de investimento, com perfil desatualizado ou que não possuíam o perfil adequado ao produto recomendado;
- (ii) Indícios de falhas na metodologia de classificação do perfil dos investidores que declaram possuir baixa tolerância a risco e que priorizam investimentos em produtos com liquidez;
- (iii) Indícios de adoção de metodologia de suitability que considera adequada a recomendação de produtos com alto nível de risco e com longos prazos de vencimento para clientes que declararam possuir baixa tolerância a riscos nos investimentos e que precisariam resgatar os investimentos no curto prazo;
- (iv) Indícios de adoção de metodologia de classificação de risco dos produtos e de verificação da adequação desses produtos aos clientes divergente com a recomendada pela autorregulação da ANBIMA, sem que a Instituição contasse com uma metodologia apta a justificar tal divergência de maneira fundamentada;
- (v) Indícios de não considerar adequadamente, na classificação dos produtos, os riscos de mercado e liquidez e os prazos de carência, bem como de não possuir metodologia que considere uma pontuação de risco única para cada produto dentro de uma escala contínua de 0,5 a 5 pontos;
- (vi) Indícios de falta de diligência na adaptação do processo de suitability, de forma tempestiva, adequado às alterações da composição e crescimento da sua base de clientes.

Resumo dos Compromissos assumidos:

- (i) Reformular a metodologia para atribuição do perfil ao investidor, incluindo a) o aperfeiçoamento do questionário de suitability, em atendimento às regras da regulação e autorregulação; b) a classificação no perfil conservador dos clientes que declararem maior aversão a riscos e necessitarem liquidez no curto prazo; c) reclassificar os perfis de todos os clientes, conforme a nova metodologia revisada; d) enviar comunicado aos seus clientes, sem caráter mercadológico e indicando a adequação às regras de autorregulação, sobre a mudança de metodologia de classificação de perfil de investidor e a necessidade de atualização de perfil;
- (ii) reformular a metodologia para classificação de produtos de investimento, de forma a garantir sua aderência às regras da autorregulação, garantindo que todos os riscos de crédito, mercado e liquidez, os prazos de carência e a existência de garantias, dentre outros aspectos, sejam adequadamente considerados;
- (iii) implementar política de comunicação e marketing, visando assegurar que as ofertas de produtos de investimento e serviços passem por fluxo de aprovação interna de forma a garantir sua adequação à regulação vigente e ao perfil de suitability dos investidores;
- (iv) aplicar treinamento aos colaboradores envolvidos direta ou indiretamente com o processo de suitability;

(v) reportar no relatório de controles internos os compromissos firmados no Termo de Compromisso diante das supostas irregularidades apontadas no Processo;

(vi) enviar à ANBIMA relatório final, assinado pelo diretor estatutário de controles internos e compliance, contendo o resultado da implementação dos planos de ação assumidos, atestando o cumprimento dos compromissos firmados no Termo de Compromisso e a adequação das políticas e procedimentos de suitability às regras de autorregulação; e

(vii) realizar contribuição financeira no valor total de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), destinada a custear eventos e ações educacionais a serem promovidos pela ANBIMA.

TERMO DE COMPROMISSO - (site da ANBIMA, 19.08.21.)

Instituição participante: GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Código: Distribuição

Ementa: Termo de Compromisso. Instituição distribuidora de produtos de investimento.

Apuração de indícios de classificação de produtos de investimento de forma divergente com a recomendação estabelecida pela ANBIMA, sem uma metodologia que fundamente tais divergências.

Classificação genérica da classe do produto, sem levar em consideração os riscos específicos de cada produto dentro de sua classe de ativo. Indícios de falhas na metodologia de classificação do perfil dos investidores que declaram possuir baixa tolerância a risco e que priorizam investimentos em produtos com liquidez.

Indícios de envio de e-mails com recomendação de produtos de investimento para investidores, sem verificar previamente se os destinatários possuem perfil de investimento adequado aos produtos ofertados.

Resumo dos Compromissos assumidos:

(i) Reformular metodologia de classificação do perfil dos investidores para assegurar que todos os investidores que responderem ao questionário de suitability com baixa tolerância ao risco e que precisarem de liquidez no curto prazo, conjuntamente, serão classificados com o perfil mais conservador;

(ii) aplicar a nova metodologia de classificação de perfil dos investidores a todos os clientes, encaminhando comunicado a fim de informar que a nova metodologia busca atender à regulamentação vigente e às melhores práticas de autorregulação;

(iii) revisar a metodologia para classificação de risco dos produtos de investimento ofertados, em conformidade com a régua de pontuação prevista nas Regras e Procedimentos ANBIMA de Suitability nº 01, bem como a política de suitability, para incluir o detalhamento da nova metodologia adotada;

(iv) instituir nova metodologia para classificação de risco dos fundos de investimento distribuídos consoante o item anterior e incluir a variável de prazos de cotização e liquidação e de carência para resgate na classificação de fundos de investimentos distribuídos;

(v) revisar junto às equipes de marketing o conteúdo das mensagens dirigidas ao público em geral, de forma que a linguagem utilizada em comunicados institucionais não se caracterize como recomendação, e garantir que mensagens com recomendação de produtos de investimento sejam enviadas apenas para clientes com perfil de investidor válido e adequado;

(vi) incluir em sua política de suitability as regras para envio de e-mail de marketing;

(vii) realizar treinamento sobre os conceitos de suitability para os colaboradores alocados nas áreas comerciais, informando que o treinamento faz parte de um plano de ação acordado no Termo de Compromisso; e encaminhar à ANBIMA as evidências de aplicação do referido treinamento;

(viii) enviar relatório assinado pelo diretor estatutário responsável por controles internos e compliance atestando que todos os compromissos estabelecidos no Termo de Compromisso foram cumpridos e que a metodologia e o processo de suitability estão adequados à autorregulação da ANBIMA; e

(ix) realizar contribuição financeira no valor total de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), destinada a custear eventos e ações educacionais a serem promovidos pela ANBIMA.

TERMO DE COMPROMISSO ANTECIPADO - (site da ANBIMA, 19.08.21.)

Instituição participante: **ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Código: Distribuição

Instituição distribuidora de produtos de investimento.

Indícios de falhas na metodologia de classificação do perfil dos investidores que declaram possuir baixa tolerância a risco e que priorizam investimentos em produtos com liquidez.

Indícios de falhas na classificação dos produtos de investimento por não refletir, adequadamente, os riscos de mercado e liquidez e os prazos de carência.

CONSIDERANDO QUE,

I. A Órama DTVM demonstrou a cessação e correção de grande parte dos atos que possam caracterizar descumprimento na classificação dos produtos de investimento, antes da conclusão do monitoramento iniciado pela Supervisão de Mercados;

A celebração de termo de compromisso foi considerada conveniente e oportuna a fim de assegurar que os potenciais descumprimentos apurados não ocorram futuramente; que as metodologias de suitability adotadas pela instituição estejam completamente aderentes às regras e recomendações estabelecidas pela autorregulação da ANBIMA.

Resumo dos Compromissos assumidos:

(i) Reformular e implementar para todos os clientes metodologia para atribuição do perfil ao investidor de forma a assegurar que sejam classificados no perfil conservador todos os clientes que declararem aversão a riscos e necessitarem de liquidez no curto prazo;

(ii) enviar comunicado aos seus clientes que serão alvo das alterações na política descrita na alínea anterior, sem caráter mercadológico e indicando que a adequação do seu perfil de investidor será realizada para atender às regras de autorregulação;

(iii) reformular a metodologia para classificação de produtos de investimento, de forma a garantir sua aderência às regras da autorregulação, garantindo que todos os riscos de crédito, mercado e liquidez, bem como os prazos de carência sejam adequadamente considerados, adotando as recomendações da autorregulação da ANBIMA;

(iv) implementar rotina de testes e controles adicionais para garantir que todos os produtos de investimento disponíveis para distribuição estejam cadastrados na plataforma de distribuição com suas classificações corretas, para efeito da regra de suitability;

(v) aplicar treinamento aos colaboradores envolvidos direta ou indiretamente com o processo de suitability;

(vi) enviar à ANBIMA relatório final, assinado pelo diretor estatutário de controles internos e compliance, contendo o resultado da implementação dos planos de ação assumidos, atestando o cumprimento dos compromissos firmados no Termo de Compromisso e a adequação das políticas e procedimentos de Suitability às regras de autorregulação; e

(vii) realizar contribuição financeira no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), destinada a custear eventos e ações educacionais a serem promovidos pela ANBIMA.

TERMO DE COMPROMISSO ANTECIPADO - (site da ANBIMA, 19.08.21.)

Instituição participante: **GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES**

Código: Distribuição

Termo de Compromisso antecipado. Instituição distribuidora de produtos de investimento. Indícios de

(i) falhas na metodologia de classificação do perfil dos investidores que declaram possuir baixa tolerância a risco e que priorizam investimentos em produtos com liquidez;

(ii) falhas na classificação dos produtos de investimento por não refletir, adequadamente, os riscos de mercado, crédito e liquidez em casos específicos;

(iii) adoção de classificação de risco para alguns produtos, pontualmente, e de critérios para verificação da adequação desses produtos aos clientes, divergentes das recomendações da autorregulação da ANBIMA, sem supostamente possuir uma metodologia apta a justificar tais divergências de maneira fundamentada;

(iv) ausência da declaração expressa em casos pontuais de operações não adequadas ao perfil do cliente ou sem perfil, realizadas por intermédio de assessor; e

(v) realização de recomendação de produtos de investimento, por meio de e-mail marketing, para clientes com perfil de investidor vencido.

Resumo dos Compromissos assumidos:

(i) Reformular e implementar para todos os clientes metodologia para atribuição do perfil ao investidor de forma a assegurar que sejam classificados no perfil mais conservador todos os clientes que declararem aversão a riscos e necessitarem de liquidez no curto prazo;

(ii) enviar comunicado aos seus clientes que serão alvo das alterações na política descrita na alínea anterior, sem caráter mercadológico e indicando que a adequação do seu perfil de investidor será realizada para atender às regras de autorregulação;

(iii) reformular e implementar metodologia para classificação de produtos, de forma a garantir sua aderência às regras da autorregulação da ANBIMA;

(iv) aprimorar os controles das operações realizadas por intermédio dos assessores de investimento, de forma a assegurar que a oferta de produtos seja realizada adequadamente conforme o perfil do cliente previamente ao fechamento da operação e, eventualmente, na hipótese de desenquadramento, garantir a declaração expressa da ciência de risco do cliente;

(v) aplicar treinamento aos seus colaboradores sobre o processo de suitability;

(vi) revisar o fluxo de comunicação em conjunto com as áreas de Marketing, CRM e Compliance para impedir o envio de materiais publicitários para investidores com perfil vencido;

(vii) enviar à ANBIMA relatório final, assinado pelo diretor estatutário de controles internos e compliance, contendo o resultado da implementação dos planos de ação assumidos, atestando o cumprimento dos compromissos firmados no Termo de Compromisso e a adequação das políticas e procedimentos de Suitability às regras de autorregulação; e

(viii) realizar contribuição financeira no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), destinada a custear eventos e ações educacionais a serem promovidos pela ANBIMA.

TERMO DE COMPROMISSO ANTECIPADO - (site da ANBIMA, 19.08.21.)

Instituição participante: **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Código: Distribuição

Termo de Compromisso antecipado. Instituição distribuidora de produtos de investimento.

Apuração de indícios de realização de operações de distribuição incompatíveis com o perfil do cliente, sem a prévia coleta de sua declaração expressa.

Indícios de distribuição de fundos de investimento destinados a investidores qualificados sem a obtenção, previamente à aplicação, de declaração de qualificação de investidores.

Indícios de ausência de informações mínimas em políticas de contratação de terceiros.

Indícios de ausência de comunicação ao investidor acerca da remuneração recebida pelos terceiros contratados (AAI).

Indícios de falhas na metodologia de classificação do perfil dos investidores que declaram possuir baixa tolerância a risco e que priorizam investimentos em produtos com liquidez.

Indícios de classificação de risco dos produtos de investimento distribuídos, divergente da recomendada pela autorregulação, havendo indícios de desconformidade aos requisitos sobre riscos.

Resumo dos Compromissos assumidos:

(i) Revisar metodologia de classificação de perfil de riscos dos clientes, incluindo as respostas das questões que indicarem clientes com baixa tolerância a riscos e necessidade de liquidez no curto prazo;

(ii) Comunicar os clientes que, em função da revisão descrita no item “i”, tenham perfis desenquadrados. A comunicação aos clientes não poderá ter qualquer viés mercadológico e deixará claro que a nova metodologia se trata de uma atualização decorrente da necessidade de enquadramento às regras de autorregulação, conforme texto de comunicado aprovado pela ANBIMA;

(iii) Revisar procedimentos de suitability, contemplando as seguintes situações: adequação de perfil de investimento e ciência de risco, por parte do cliente, com bloqueios para investimento, caso o cliente não ateste a ciência de desenquadramento de seu perfil; ausência ou vencimento de perfis dos clientes; termos de ciência de risco e declaração de qualificação;

(iv) Revisar a classificação de risco dos produtos de investimento, incluindo a) fundos de investimento distribuídos: o compromitente implementará nova metodologia para classificação, incluindo sistemática de pontuação com base nas Regras e Procedimentos ANBIMA de Suitability nº 01; b) demais produtos de investimento distribuídos, tendo como

base as referidas Regras e Procedimentos e os riscos de crédito, de liquidez e de mercado;

(v) Revisar bases de informação sobre produtos e sua classificação por perfil de risco, consolidando estas informações em uma única base, de forma a assegurar a correção de eventuais falhas operacionais;

(vi) Reformular a sua Política de Contratação de Terceiros contratados pelo compromitente, incluindo as atividades de supervisão e monitoramento e adotando-se abordagem baseada em riscos para verificação da conformidade da prestação dos serviços;

(vii) Enviar comunicado a toda a base de clientes para ciência quanto à remuneração e à forma de pagamento dos Agentes Autônomos de Investimentos – AAI bem como incluir conteúdo informativo sobre a forma de remuneração e pagamento dos AAIs nas fichas cadastrais de clientes e no portal da Terra Investimentos na internet;

(viii) Conduzir auditoria interna contemplando a) a totalidade das informações prestadas pelo Compromitente à ANBIMA sobre as medidas que foram revisadas e/ou implementadas, descritas no Termo de Compromisso; b) os compromissos firmados no Termo de Compromisso; e c) a verificação do completo atendimento à Instrução CVM nº 539/13. A partir deste trabalho, deverá ser emitido relatório de conformidade, o qual deverá ser assinado pelos diretores estatutários responsáveis pelas áreas de Distribuição e de Controles Internos e Compliance do Compromitente e encaminhado para a ANBIMA; e

(ix) Realizar contribuição financeira no valor total de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais), destinada a custear eventos e ações educacionais a serem promovidos pela ANBIMA.

TERMO DE COMPROMISSO ANTECIPADO - (site da ANBIMA, 30.08.21.)

Instituição participante: TORO CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Código: Distribuição

Termo de Compromisso antecipado. Instituição distribuidora de produtos de investimento.

Indícios de falhas pontuais na metodologia de classificação do perfil dos investidores.

Indícios de falhas na classificação dos produtos de investimento, exceto fundos de investimentos.

Considerando que:

I. As supostas falhas identificadas na metodologia de classificação do perfil dos investidores apresentavam potenciais riscos de classificação não aderente às regras estabelecidas pelo Código de Distribuição, entretanto, não foi observada a materialidade das referidas falhas, efetivamente, na classificação de qualquer cliente;

II. Foi observado que a grande maioria dos produtos de investimentos da Toro possuíam classificação de risco aderente às regras estabelecidas pelo Código de Distribuição, e, para os demais produtos, ainda que apresentassem indícios de inconsistências, não foram identificadas aplicações desenquadradas ao perfil de investimento.

A celebração de termo de compromisso foi considerada conveniente e oportuna a fim de assegurar que os potenciais descumprimentos apurados não ocorram futuramente e que as metodologias de suitability adotadas pela instituição estejam completamente aderentes às regras e recomendações estabelecidas pela autorregulação da ANBIMA.

Resumo dos Compromissos assumidos:

(i) Reformular a metodologia para atribuição do perfil ao investidor de forma a assegurar sua aderência às regras de

autorregulação;

(ii) reformular a metodologia para classificação de produtos, de forma a garantir sua aderência às regras da autorregulação;

(iii) aplicar treinamento aos colaboradores envolvidos direta ou indiretamente com o processo de suitability;

(iv) enviar à ANBIMA relatório final, assinado pelo diretor estatutário de controles internos e compliance, contendo o resultado da implementação dos planos de ação assumidos, atestando o cumprimento dos compromissos firmados no Termo de Compromisso e a adequação das políticas e procedimentos de suitability às regras de autorregulação; e

(v) realizar contribuição financeira no valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), destinada a custear eventos e ações educacionais a serem promovidos pela ANBIMA.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

- AUDIÊNCIA PÚBLICA SDM 05/21 – (site da CVM, 12.08.21.) – Alterações das regras aplicáveis a agentes autônomos de investimento e à divulgação da remuneração na intermediação de operações realizadas com valores mobiliários. Prazo para manifestações **17.09.21**.

- RESOLUÇÃO CVM Nº 43, de 17.08.21. (DOU 18.08.21.) - Dispõe sobre a instituição da Ouvidoria no âmbito do mercado de valores mobiliários e revoga a Instrução CVM nº 529, de 1º de novembro de 2012.

- RESOLUÇÃO CVM Nº 44, de 23.08.21. (DOU 24.08.21.) - Dispõe sobre a divulgação de informações sobre ato ou fato relevante, a negociação de valores mobiliários na pendência de ato ou fato relevante não divulgado e a divulgação de informações sobre a negociação de valores mobiliários, e revoga as Instruções CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, nº 369, de 11 de junho de 2002, e nº 449, de 15 de março de 2007.

- OFÍCIO CIRCULAR CVM/SMI 04/2021 (site da CVM 30.08.21.) - Melhores práticas para a realização, por parte dos intermediários, de procedimentos de liquidação compulsória de posições abertas detidas pelos clientes, em especial em mercados de liquidação futura

- Site da CVM (24.08.21.)

- **PAS SEI 19957.005057/2019-42 (RJ2019/09315)** - instaurado para apurar a responsabilidade de **THIAGO TAVARES LANNES** e **DANILO CAPUA**, respectivamente, pela atuação como agente autônomo de investimento sem autorização da CVM e pela delegação a terceiros da execução de serviços objeto de contrato celebrado com instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (infração aos arts. 1º e 13, VI, da Instrução CVM 497 e ao art. 16, III, da Lei 6.385/76).

Após analisar o caso e acompanhando o voto do relator do processo, Marcelo Barbosa, Presidente da CVM, o Colegiado decidiu, por unanimidade, pelas **Condenações** de:

- **THIAGO LANNES: multa de R\$ 100.000,00 pela acusação formulada.**
- **DANILO CAPUA: multa de R\$ 50.000,00 pela acusação formulada.**

- Atos Declaratórios de 30.07.21. (DOU 02.08.21.)

Nº 18.946 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **ANDRÉ LUIZ CHIEPPE** para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.947 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **ANA PAULA LANZANA HELFER** para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 02.08.21. (DOU 03.08.21.)

Nº 18.948 - autoriza a **PRÓ TRADER C.P. LTDA.** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 18.949 - autoriza **MARCUS VENICIUS NERY WANDERLEY** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 18.950 - autoriza **PEDRO BRUNORO LAFRAIA** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 18.951 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **KARDINAL CONSULTORIA PATRIMONIAL E GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 18.952 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **ALBERTO FRANCISCO DA CUNHA E SILVA JACOBSEN** para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 18.953 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **ARTHUR RANDON BARBOSA** para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 18.954 - autoriza **CHRISTIAN DE ARAUJO VERNIZE** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 18.955 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **ANTÔNIO LUÍS DE MELLO E SOUZA** para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.956 - cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a **ARAXÁ ASSET INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 04.08.21. (DOU 05.08.21.)

Nº 18.959 - autoriza a **NEIT ASSET MANAGEMENT LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.960 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **ADRIANO JOAQUIM BIRNFELD JUNIOR** para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 18.961 - autoriza a **MERCURIO GESTORA DE RECURSOS LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.962 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **MARCIO MOREIRA LIMA SIMAS** para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.963 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **MARCIO MOREIRA LIMA SIMAS** para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 18.964 - cancela, por óbito, a autorização concedida a **RICARDO DOS SANTOS JUNIOR** para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 05.08.21. (DOU 06.08.21.)

Nº 18.965 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **SAMY HAMOUI** para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.966 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **DANIEL HAMOUI** para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.967 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **RODRIGO MARTINS AMATO** para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 06.08.21. (DOU 09.08.21.)

Nº 18.968 - autoriza a **REAG WM GESTÃO PATRIMONIAL LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.969 - autoriza **MURILO PORTUGAL FILHO** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 09.08.21. (DOU 10.08.21.)

Nº 18.970 - autoriza a **LIGHTROCK GESTORA DE RECURSOS LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.971 - autoriza a **KHAN CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 10.08.21. (DOU 11.08.21.)

Nº 18.972 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **ELISEO JOAO VICIANA** para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.973 - autoriza **RODRIGO CARDOSO DUPONT** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 18.974 - autoriza a **ALPHATREE CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.975 - autoriza **KARINA SCOLA PESCADA** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 18.976 - autoriza **ALEXANDRE ALVES DA NOBREGA LANZ** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 11.08.21. (DOU 12.08.21.)

Nº 18.977 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **ISABELLA SABOYA DE ALBUQUERQUE** para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.978 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **PAULO SERGIO DE OLIVEIRA SIMÕES GALA** para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.979 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **ANDRÉ BURLAMAQUI MACHADO** para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 18.980 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **JOÃO PAULO SANDRINI** para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 18.981 - autoriza a **CILP CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 18.982 - autoriza **FAUSTO MATHEUS NICHELE** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 18.983 - autoriza **RICARDO SCHWEITZER DE PAULA DIA** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 18.984 - autoriza **GILSON FINKELSZTAIN** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.985 - autoriza **FELIPE RENATO TEZOTTO** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.986 - autoriza **CAROLINA MIYUKI UJIKAWA** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.987 - autoriza **FERNANDA AMARAL GURGEL KÜPPER** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.988 - autoriza **ANDRÉ ABRAMOWICZ MARAFON** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 12.08.21. (DOU 13.08.21.)

Nº 18.989 - autoriza **FELIPE MAYER GONÇALVES** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.990 - autoriza **LUCAS YOSHIO MURAGUCHI** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.991 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **NATÁLIA POLETTO** para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.992 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **ALEXANDRE DA SILVA DE OLIVEIRA** para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 18.993 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **ANDERSON RICARDO DO NASCIMENTO** para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 13.08.21. (DOU 16.08.21.)

Nº 18.994 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **DILSON DEL CIMA DE ALVARENGA MENEZES** para prestar os

serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.995 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **GUILHERME DIAS FERNANDES BENCHIMOL** para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 18.996 - autoriza **JORGE ANASTACIO FILHO** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 16.08.21. (DOU 17.08.21.)

Nº 18.997 - autoriza a **PATAGÔNIA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.998 - autoriza **JOSÉ RÔMULO DE CASTRO VIEIRA** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 17.08.21. (DOU 18.08.21.)

Nº 18.999 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **MARCOS MATIOLI DE SOUZA VIEIRA** para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.000 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **EDGARD MARQUES FILHO** para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.001 - cancela, por óbito, a autorização concedida a **MANUEL LEOPOLDO RODRIGUEZ MONTERO** para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.004 - autoriza a **HARPIA GESTORA DE RECURSOS LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.005 - autoriza **MARCELO ROCHA BONADIA** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários** previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021

- Atos Declaratórios de 18.08.21. (DOU 19.08.21.)

Nº 19.006 - autoriza **CRISTIANO PALAVRO** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.007 - autoriza **FELICIO CARLOS LEMOS SANTOS JUNIOR** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.008 - autoriza **HUGH ANTHONY HARLEY** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.009 - autoriza **LEONARDO PRADO DAMIÃO** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.010 - autoriza a **STERNA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.011 - torna sem efeito, no Ato Declaratório CVM Nº 17.860, de 15 de maio de 2020, publicado na p. 405, da seção 1, do Diário Oficial da União de 18 de maio de 2020, o cancelamento, por decisão administrativa, da autorização concedida para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários** previstos na Instrução CVM Nº 558, de 26 de março de 2015, de **MANUEL LEOPOLDO R. MONTERO**

- Atos Declaratórios de 23.08.21. (DOU 25.08.21.)

Nº 19.013 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **ANA BIA FIGUEIREDO DE ASSIS** para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.014 - autoriza a **PRINZ GESTORA DE RECURSOS LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.015 - autoriza **PIETRO SINISCALCHI SCIACCA AMADO** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.016 - autoriza **ENIO SHINOHARA** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 24.08.21. (DOU 25.08.21.)

Nº 19.018 - autoriza a **ASTER INVESTIMENTOS LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.019 - autoriza **MARCIO ALVES BALTAZAR DA SILVEIRA** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.020 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **PAULINO BOTELHO DE ABREU SAMPAIO** para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 25.08.21. (DOU 26.08.21.)

Nº 19.021 - autoriza **GIAMPAOLO VEZZANI SASSI PIRAINO** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.022 - autoriza **WILLAS MARTINS DA SILVA** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.023 - autoriza **ROBERTO PHILIPPI FULLGRAF** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.024 - autoriza **JULIANO FRANCO DIAS DOS REIS** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.025 - autoriza **ROBERTA PAULINETTI FRANCO NEVES** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.026 - autoriza **RAFAEL BALESTRO DIAS DA SILVA** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.027 - autoriza **DAVID MARTINS DA SILVA** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.028 - autoriza **DAVI LABOISSIERE EGIDIO GARCIA** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 26.08.21. (DOU 27.08.21.)

Nº 19.030 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **GONZALO FERNANDES CASTRO** para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.031 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **BRUNO VIEIRA DOS SANTOS** para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários** previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.032 - autoriza a **ACT B6 CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários** previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.033 - autoriza **RICARDO MOSTAERT COLIN** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.034 - autoriza **ARIANA RENATA PAVAN** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.035 - autoriza **JESSE SANTOS FELÍCIO** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.036 - autoriza **MARCELO BARBIERI MAZZAFERRO** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 27.08.21. (DOU 30.08.21.)

Nº 19.037 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **PEDRO SALEME MEIRELLES** para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.038 - autoriza **GUILHERME DE OLIVEIRA TRINDADE** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.039 - autoriza **FERNANDA KARULINE CORREIA BATISTA** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 30.08.21. (DOU 31.08.21.)

Nº 19.040 - cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a **EFAK ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.** para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.041 - autoriza **WAGNER CHRISTO DO ROSARIO CAMPOS** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.042 - autoriza **FERNANDO ANDRE MARTIN NASCIMENTO** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 19.043 - autoriza a **CAIXA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 19.044 - autoriza **DANIEL ALOUAN** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**